



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
11/03/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 53/2026	PROCESSO WEB Nº 03040019 / 2026	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 52/2026	PROCESSO WEB Nº 03040018 / 2026	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA PÉ NA FAIXA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2026	PROCESSO WEB Nº 03040029 / 2026	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Cuidado e Proteção de Animais em Espaços Públicos no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Incentivo ao Cuidado e Proteção de Animais em Espaços Públicos, com a finalidade de promover ações voltadas ao bem-estar de animais em situação de rua, especialmente em praças, parques e demais logradouros públicos municipais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – incentivar ações de proteção, cuidado e respeito aos animais em situação de abandono;

II – fomentar a instalação de pontos de hidratação e alimentação para animais em situação de rua em espaços públicos municipais, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária;

III - estimular a participação da sociedade civil, de organizações não governamentais e da iniciativa privada em ações de proteção e cuidado animal;

IV - promover campanhas educativas acerca da guarda responsável e do combate ao abandono de animais;

V - contribuir para o controle sanitário e a saúde pública, em articulação com os órgãos competentes.

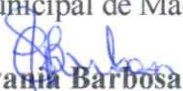
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência administrativa, regulamentar a instalação e manutenção de pontos de hidratação e alimentação para animais em situação de rua em praças públicas existentes, bem como naquelas que vierem a ser construídas ou reformadas.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante parcerias com entidades da sociedade civil, organizações de proteção animal, cuidadores voluntários e iniciativa privada, na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 3 de março de 2026.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir política pública de incentivo ao cuidado e proteção de animais em situação de rua nos espaços públicos do Município de Maceió.

O abandono de animais é realidade enfrentada em diversas regiões da cidade, gerando não apenas sofrimento animal, mas também reflexos na saúde pública e no ordenamento urbano.

A proposta não impõe obrigação direta ou imediata ao Poder Executivo Municipal, tampouco cria estrutura administrativa ou despesa vinculada, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar a implementação de ações, observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), bem como na competência comum de proteção à fauna, conforme art. 23, inciso VII, da Constituição Federal (CF).

Trata-se de medida de caráter social, ambiental e educativo, que fortalece a política de bem-estar animal no Município.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03040019 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 53/2026

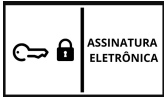
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de março de 2026 às 00h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03040019 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 53/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa, a qual versa sobre a instituição da Política Municipal de Incentivo ao Cuidado e Proteção de Animais em Espaços Públicos no âmbito do Município de Maceió.

A iniciativa tem como objetivo promover ações voltadas ao bem-estar de animais em situação de rua, especialmente em praças, parques e demais logradouros públicos municipais, prevendo medidas como incentivo à instalação de pontos de hidratação e alimentação, estímulo à participação da sociedade civil e realização de campanhas educativas sobre guarda responsável e combate ao abandono de animais.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 53/2026 institui política pública municipal voltada ao incentivo ao cuidado e à proteção de animais em situação de rua que se encontram em espaços públicos, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção do bem-estar animal, ao estímulo à participação da sociedade civil e à realização de campanhas educativas sobre guarda responsável.

A proposta também prevê a possibilidade de instalação de pontos de hidratação e alimentação para animais em espaços públicos, bem como a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal e iniciativa privada para a implementação das ações previstas.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versem especificamente sobre a instituição de política municipal com este

objeto, razão pela qual não se identifica, neste momento, duplicidade normativa ou conflito direto com proposições legislativas em curso nesta Casa.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise apresenta, de modo geral, estrutura compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O texto normativo apresenta divisão adequada em artigos e dispõe sobre objeto, objetivos da política pública, possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, formas de implementação e cláusula de vigência.

Todavia, observa-se inconsistência de técnica legislativa na parte preliminar da norma, especificamente entre a ementa e o conteúdo do art. 1º. Enquanto a ementa do Projeto menciona a instituição de um “Programa Municipal de Incentivo ao Cuidado e Proteção de Animais em Espaços Públicos”, o art. 1º dispõe sobre a criação de uma “Política Municipal de Incentivo ao Cuidado e Proteção de Animais em Espaços Públicos”.

A distinção entre política pública e programa é importante na técnica legislativa porque indica níveis diferentes de atuação do Poder Público. A política municipal possui caráter mais amplo e estruturante, marcada por um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos que orientam a atuação do Poder Público em determinada área. Por outro lado, o programa municipal possui caráter mais específico e operacional. Ele corresponde a um conjunto organizado de ações, projetos ou atividades voltadas para alcançar objetivos determinados dentro de uma política pública.

Tal divergência pode gerar dúvida interpretativa acerca da natureza da norma proposta (programa ou política pública), sendo recomendável a adequação terminológica por meio de emenda, a fim de assegurar uniformidade e clareza no texto legislativo.

II.3. DA ANÁLISE DAS COMISSÕES PERMANENTES.

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Inicialmente, a matéria apresenta pertinência com a Comissão de Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais, uma vez que a proposição trata da proteção de animais em espaços públicos municipais, bem como da possibilidade de instalação de estruturas de apoio, como pontos de hidratação e alimentação em praças, parques e demais logradouros, tema diretamente relacionado à política ambiental e ao uso adequado dos espaços urbanos.

Além disso, verifica-se relação temática com a Comissão de Saúde e Higiene Pública, considerando que o Projeto menciona, entre seus objetivos, a contribuição para o controle sanitário e para a saúde pública, em articulação com os órgãos competentes, especialmente no que se refere à presença de animais em situação de rua e seus impactos na coletividade.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando especificamente sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste aspecto específico, à sua regular tramitação legislativa;

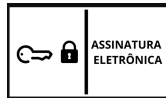
b) aponta a existência de inconsistência de técnica legislativa na parte preliminar da norma, consistente na divergência entre a ementa (que menciona “Programa Municipal”) e o art. 1º do Projeto (que institui “Política Municipal”), sendo recomendável a apresentação de emenda para uniformização terminológica; e

c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da

Comissão de Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais e da Comissão de Saúde e Higiene Pública, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 09h56.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03040019 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 53/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de de Projeto de Lei enviado para esta Assessoria para emissão de parecer consultivo.

Expedido o parecer, encaminhem-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA
LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 09h57.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03040019 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 53/2026

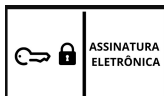
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CUIDADO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h39.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI DE N.º / 2026

INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA PÉ NA FAIXA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Educativa Pé na Faixa" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Art. 2º A "Campanha Educativa Pé na Faixa" será realizada anualmente, durante o mês de setembro, em consonância com a "Semana Nacional do Trânsito".

Art. 3º A Campanha de que trata o art. 1º. tem como objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre:

- a) a importância do respeito à faixa de pedestres; e
- b) a prioridade do pedestre na travessia das vias públicas;

II - promover a educação no trânsito por meio de ações informativas e educativas direcionadas a:

- a) condutores;
- b) pedestres; e
- c) ciclistas;

III - estimular a parada obrigatória de veículos diante da faixa de pedestres sempre que houver:

- a) pessoas realizando a travessia; ou
- b) pessoas sinalizando a intenção de realizar a travessia; e

IV - reduzir os índices de acidentes de trânsito envolvendo pedestres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de 2026.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Campanha Educativa “Pé na Faixa” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, com o objetivo de promover a conscientização e a educação no trânsito, especialmente quanto ao respeito à faixa de pedestres e à prioridade do pedestre nas vias públicas.

A iniciativa possui caráter educativo e preventivo, alinhando-se às diretrizes da Semana Nacional do Trânsito, contribuindo para a redução de acidentes e para a construção de uma cultura de respeito, responsabilidade e convivência segura entre condutores, pedestres e ciclistas.

A proposta encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover ações educativas voltadas à segurança viária, sem gerar obrigações desproporcionais ou impacto orçamentário relevante, limitando-se à inclusão da campanha no calendário oficial.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03040018 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 52/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA PÉ NA FAIXA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de março de 2026 às 00h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03040018 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 52/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA PÉ NA FAIXA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 04/03/2026, a qual versa sobre a instituição da campanha educativa Pé na Faixa no calendário oficial de eventos do município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 52/2026 propõe instituir, no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a campanha educativa Pé na Faixa, a ser realizada anualmente no mês de setembro em consonância com a Semana Nacional do Trânsito. A referida campanha tem como objetivos expressos: promover a conscientização da população sobre o respeito à faixa de pedestres e a prioridade do pedestre na travessia de vias públicas; promover a educação no trânsito por meio de ações informativas e educativas direcionadas a condutores, pedestres e ciclistas; estimular a parada obrigatória de veículos diante da faixa de pedestres sempre que houver pessoas realizando ou sinalizando a intenção de realizar a travessia; reduzir os índices de acidentes de trânsito envolvendo pedestres.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Em decorrência da temática relativa à circulação de pedestres em vias públicas, é competente para se manifestar a Comissão de Assuntos Urbanos, conforme o disposto no art. 65, inciso VI, da Resolução nº 516/1991 (Regimento Interno).

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

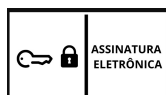
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste aspecto específico, à sua regular tramitação legislativa;
- b) atesta a regularidade e conformidade dos aspectos relativos à técnica legislativa;
- c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Assuntos Urbanos além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 06 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 097.904.664-55 - Antonio Roberto Ferreira Lins Filho, APOIO LEGISLATIVO em 06 de março de 2026 às 12h33.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03040018 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 52/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA PÉ NA FAIXA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 06 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 097.904.664-55 - Antonio Roberto Ferreira Lins Filho,
APOIO LEGISLATIVO em 06 de março de 2026 às 12h36.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03040018 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 52/2026

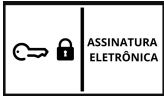
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA PÉ NA FAIXA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E
INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA
CAVALCANTI”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO DE LEI:

Art. 1º: Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho à Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti.

Art. 2º: A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.


Art. 3º: As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.

Art. 4º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 04 de março de 2026.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

BIOGRAFIA

A presente proposição visa homenagear a atleta e influenciadora Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o incentivo à prática esportiva, especialmente da corrida de rua, bem como pelo impacto positivo que vem gerando na promoção de hábitos saudáveis e no estímulo à atividade física.

Raphaela iniciou sua trajetória na corrida no ano de 2019 e, ao longo dos anos, passou a se dedicar cada vez mais à modalidade. Em 2024, descobriu sua paixão pelas longas distâncias, ocasião em que completou sua primeira meia maratona, marco que consolidou sua ligação com o esporte.

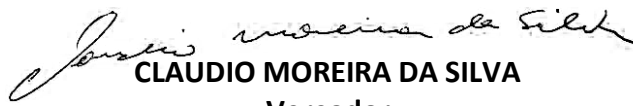
Já em 2025, deu um importante salto em sua trajetória esportiva ao concluir suas duas primeiras maratonas: a Maratona do Rio de Janeiro e a Maratona de Chicago, sendo esta última integrante do seletivo grupo das *World Marathon Majors*, considerado o conjunto das sete maiores e mais prestigiadas maratonas do mundo. Demonstrando continuidade em sua evolução esportiva, em 2026 encontra-se inscrita na Maratona Internacional de Porto Alegre, uma das maiores e mais tradicionais provas do calendário brasileiro.

Paralelamente à sua atuação como atleta, Raphaela também se destaca como influenciadora digital no segmento esportivo. Embora seja formada em Odontologia, iniciou, no início de 2025, sua atuação na criação de conteúdo voltado ao incentivo da corrida e de um estilo de vida ativo, oportunidade em que criou o bordão “eu vou é correndo”, que rapidamente ganhou grande repercussão entre praticantes e simpatizantes da modalidade.

Ainda em 2025, promoveu dois encontros de corrida, que reuniram, ao todo, mais de mil participantes, demonstrando sua capacidade de mobilização e de incentivo à prática esportiva coletiva. Já em 2026, idealizou e colocou em prática o primeiro desafio “Eu Vou É Correndo”, iniciativa que conta com mais de 100 participantes iniciantes na corrida, voltada especialmente à inclusão de pessoas sedentárias na prática esportiva.

Por meio dessas iniciativas, Raphaela tem desempenhado papel relevante na promoção da saúde, na difusão da cultura esportiva e no estímulo à superação pessoal, inspirando inúmeras pessoas a adotarem a corrida como instrumento de bem-estar, disciplina e qualidade de vida.

Diante de sua trajetória, marcada pelo exemplo, dedicação e impacto social positivo, mostra-se justa e merecida a presente homenagem, como forma de reconhecimento público à sua contribuição para o fortalecimento e a valorização do esporte.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03040029 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de março de 2026 às 00h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03040029 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Cal Moreira, objetivando a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho à Sr.^a Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

No caso em análise, a proposição visa homenagear Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti, atleta e influenciadora digital que tem se destacado pelo incentivo à prática esportiva, especialmente da corrida de rua, bem como pela promoção de hábitos saudáveis e estímulo à atividade física. Conforme consta na justificativa apresentada pelo autor da matéria, a homenageada tem promovido iniciativas voltadas à mobilização de praticantes da modalidade e à inclusão de novos participantes na prática esportiva, além de atuar na disseminação de conteúdos relacionados à saúde e qualidade de vida.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

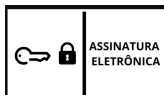
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.^a Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti com a outorga da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho à Sr.^a Raphaela Lins de Lessa Cavalcanti.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 10h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03040029 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

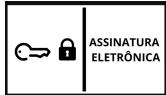
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

DESPACHO

Trata-se de de Projeto de Decreto Legislativo enviado para esta Assessoria para emissão de parecer consultivo.

Expedido o parecer, encaminhem-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA
LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 10h19.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03040029 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2026

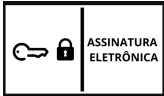
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À ATLETA E INFLUENCIADORA RAPHAELA LINS DE LESSA CAVALCANTI

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.